



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

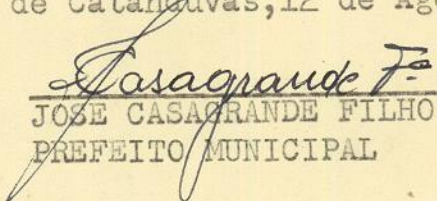
LEI Nº 18

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS,
DECRETA A SEGUINTE,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS
DECRETA, E EU JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI :

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Catanduvas, autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convenio com o Instituto de Previdencia do Estado de Santa Catarina, para inscrição de seus funcionários naquela autarquia, na conformidade da Lei nº 3.138 de 11 de Dezembro de 1.962.
- § único - A execução da Lei Estadual nº 3.138 de 11 de Dezembro de 1.962, em relação aos Servidores dêste Município, será feita pelo I.P.E.S.C. nos termos do Decreto nº GE-30-01-64/1285.
- Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura, para a realização do convênio previsto no artigo anterior, autorizada a assumir para com o IPESC, as responsabilidades consignadas na Lei e Decreto acima citados, na parte que se relaciona com a filiação das Prefeituras Municipais.
- Art. 3º - O Executivo fica autorizado no corrente exercício, a abrir o crédito especial necessário para a cobertura do presente encargo e a incluí-lo nas mensagens orçamentárias subsequentes, dentro da previsão anual correspondente.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário..
- Prefeitura Municipal de Catanduvas, 12 de Agosto de 1.964.


JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL